

instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo não solucionadas administrativamente será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, na forma do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPES**, declarando conhecer o inteiro teor deste Acordo, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em duas vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do TRE-DF

Desembargador **WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR**
Presidente do TJDF

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral da DPDF

- ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -

- PLANO DE TRABALHO -

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente acordo tem por objeto a cooperação para o compartilhamento dos serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) atualmente disponibilizados pelo **TJDF**, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508 /2023, bem como possibilitar que os órgãos partícipes venham a instalar e disponibilizar novos PIDs.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, na Resolução CNJ nº 508 /2023, no Decreto nº 11.531/2023 e e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024.

3. JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns; e
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil, infelizmente, ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Desse modo, fundado no espírito da Resolução CNJ Nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, o desenvolvimento do projeto de implantação e compartilhamento de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte, muitas vezes, impedem o acesso à justiça, prejudicando, especialmente, aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui, também, uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania. Assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

4. OBJETIVOS

- a) Permitir a cooperação entre o TJDF, TRE-DF e a DPDF de forma a ampliar os serviços ofertados aos cidadãos;
- b) Assegurar condições aos cidadãos e cidadãs de acessar digitalmente os canais e serviços eletrônicos disponibilizados pelo TJDF, TRE-DF e a DPDF, por meio dos Pontos de Inclusão Digital do TJDF, nos termos da Resolução CNJ nº 508 /2023;
- c) Possibilitar a realização de atos exclusivamente por meio eletrônico e remoto;
- d) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento; e
- e) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o **TJDFT** compromete-se a:

- a) Viabilizar o acesso do cidadão aos serviços indicados pelos partícipes, a partir dos Pontos de Inclusão Digital localizados nos Fóruns do **TJDFT**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508 /2023, para ampliação da cidadania e resguardo dos excluídos digitais;
- b) Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento dos PIDs localizados em suas edificações;
- c) Disponibilizar aos partícipes, a lista atualizada com os endereços de todos os Pontos de Inclusão Digital instalados nos Fóruns do **TJDFT**, bem como o contato dos responsáveis pelo funcionamento das unidades, a fim de que seja realizada a necessária divulgação pelos demais partícipes; e
- d) Indicar os servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs, a fim de que sejam realizados os treinamentos necessários por parte dos demais partícipes.

Para a consecução do objeto indicado, o **TRE-DF** compromete-se a:

- a) Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços do **TRE-DF** a partir dos PIDs;
- b) Indicar os serviços do **TRE-DF** disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios; e;
- c) Designar servidores do **TRE-DF** para realizar treinamento dos servidores do **TJDFT** que atuarão nos PIDs;

6.2. Para a consecução do objeto indicado, a **DPDF** compromete-se a:

- a) Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços da **DPDF** a partir dos PIDs;
- b) Indicar os serviços da **DPDF** disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios; e;
- c) Designar os colaboradores da **DPDF** para realizar o treinamento dos servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Divulgar no portal do TRE-DF a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a sua efetiva implementação.	TRE-DF	A partir da data da assinatura do Acordo.
	Indicar os serviços que serão disponibilizados aos usuários, que	TJDFT, TRE-DF e	A partir da data da assinatura do

Etapa/Fase	Descrição	DPDF Responsável	Acordo Prazo de execução
02	serão descritos na carta de serviços Especificação publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios.		
03	Designar formalmente, um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem gestores do presente acordo	TJDFT, TRE-DF e DPDF	Em um dia útil, a contar da assinatura do Acordo.
04	Indicar os servidores do TJDFT que irão atuar nos PIDs, a fim de que sejam realizados os treinamentos necessários por parte dos demais partícipes	TJDFT	Em até 2 dias úteis a partir da data da assinatura do Acordo.
05	Designar colaboradores para realizar treinamento dos servidores do TJDFT que atuarão nos PIDs	TRE-DF e DPDF	Em até 2 dias úteis a partir da indicação dos servidores do TJDFT que irão atuar nos PIDs.
06	Disponibilizar os serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital do TJDFT.	TJDFT	A partir da realização dos treinamentos dos servidores do TJDFT que atuarão nos PIDs
07	Início das operações	TJDFT- DPDF- TRE-DF	A partir da disponibilização dos serviços ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital do TJDF

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERACAO)

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) O gestor do acordo será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
	Nome: Ana Patricia Lafeté de Oliveira	Nome: Milene Adriana da Silva Gibson

TJDFT Orgão	Crivelaro Gestor Titular	Gestor Substituto
	Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Técnico Judiciário
	Setor: COPAJ	Setor: COPAJ
	E-mail: ana.crivelaro@tjdft.jus.br	E-mail: milene.gibson@tjdft.jus.br
	Telefone: 3103-7937	Telefone: 3103-7808
TRE-DF	Nome: Fábio Moreira Lima	Nome: Alice Maria Aparecida de Affonso Fabre Figueiredo
	Cargo: Secretário da Judiciário	Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Processamento
	Setor: SJU	Setor: CPROC
	E-mail: flima@tre-df.jus.br	E-mail: alice.fabre@tre-df.jus.br
	Telefone: 3048-4049	Telefone: 3048-4054
	Nome: Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto	Nome: Paula Cristina Rothenburg de Sá Timm
	Cargo: Coordenadora de Administração do Cadastro Eleitoral	Cargo: Chefe da Seção de Direitos Políticos e Atualizações
	Setor: CACE	Setor: SEDPA
	E-mail: amonteiro@tre-df.jus.br	E-mail: paulacristina@tre-df.jus.br
Telefone: 3048-4366	Telefone: 3048-4312	
DPDF	Nome: Luiz Ricardo Cabaleiro D'avila	Nome: Dymas Junior de Souza Oliveira
	Cargo: Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação	Cargo: Coordenador da COORDENAÇÃO DE NORMAS, GOVERNANÇA E PDTIC
	Setor: DPDF/UNITIC	Setor: DPDF/UNITIC
	E-mail: ricardo.cabaleiro@defensoria.df.gov.br	E-mail: dymas.oliveira@defensoria.df.gov.br
	Telefone: 3020-1964	Telefone: 2196-4335

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente.

- ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -

- MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024 -

O(A) [órgão / entidade], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade xxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxOU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], resolve firmar o presente **ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024**, com fulcro no artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020 e na Resolução CNJ nº 508 /2023 e suas alterações, conforme instrução realizada nos autos dos Processos Administrativos SEI TRE-DF nº 0004199-11.2023.6.07.8100, TJDFT nº 0016887/2023 e DPDF nº **XXXXXX**; mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente acordo tem por objeto a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, que objetiva a cooperação para o compartilhamento dos serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) disponibilizados pelo **TJDFT**, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, bem como possibilitar que os órgãos partícipes venham a instalar e disponibilizar novos PIDs.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

2.1. O Órgão ou Entidade que firmar o Acordo de Adesão se obriga, independente de transcrição, a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica referido na cláusula Primeira, bem como as demais obrigações específicas que constarem deste Acordo de Adesão.

2.2. Disponibilizar nos PIDs compartilhados os seguintes serviços:

2.2.1. [incluir as atividades que serão compartilhadas]

2.2.2.

2.2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, na Resolução CNJ nº 508 /2023, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

4.1. No prazo de um dia útil, a contar da assinatura do presente acordo, o partícipe aderente deverá designar formalmente, no mínimo um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem gestores do presente acordo, com o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

4.2. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas; e

4.3. Os gestores do acordo formalizarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e darão conhecimento aos responsáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

5.1. O presente instrumento poderá ser:

5.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

5.1.2. Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer das partes poderá se retirar do acordo mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para a sua retirada, mantendo-se válido o ajuste em relação aos PIDs instalados em locais diferentes do órgão ou entidade retirante.

PARÁGRAFO QUARTO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à Instituição que os adquiriu.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Adesão terá vigência enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica a que ora se adere.

6.2. O acordoterá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte a sua publicação no sítio eletrônico do **TRE-DF**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste acordo que não altere a essência deste instrumento deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado seus termos entre os partícipes.

7.2. Eventuais alterações do Acordo a ser aderido serão comunicadas aos órgãos ou entidades aderentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao órgão ou entidade aderente providenciar, às suas expensas, a publicação deste Instrumento em seu sítio eletrônico, disponível para consulta pública.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Adesão não solucionadas administrativamente será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente
(nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 29/07/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654785** e o código CRC **C3482B76**.